

Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Senhor Presidente,

A Lei Municipal Nº 28, de 10 de Novembro de 1953, fixou o quadro e a distribuição das diferentes localidades deste Município e as Escolas Municipais a serem mantidas pela Municipalidade.

Até o presente, este Executivo manteve-se na mais estrita observação daquela Lei.

Acontece, porém, que o Município de Toledo, a partir de Novembro de 1953 e, obedecendo ao seu ritmo de constante progresso, sofreu inúmeras modificações quanto aos núcleos populosos que o integram.

Novos povoados, novos núcleos coloniais, novas concentrações de famílias de colonos e pioneiros exigem da municipalidade a criação de novos centros escolares para que os filhos desses novos colonos não fiquem privados da instrução primária e que não sofram a solução de continuidade dos estudos que frequentaram nos seus locais de origem.

Para isso, obedecendo à norma que o Município de Toledo se impôs - a de dotar todo e qualquer núcleo de colonização dentro do Município de uma escola, onde os filhos de colonos e pioneiros possam prosseguir o seu curso primário, iniciado algures, ou iniciar o mesmo curso aqui, aproveitando a sua idade escolar - solicitamos a permissão desse Colendo Legislativo para a criação de escolas Municipais nos locais indicados no Projeto-de-Lei que ora submetemos a Essa Casa.

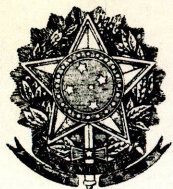
Outro assunto que estamos justificando é o da situação legal das professoras municipais, quanto à sua classificação.

O Orçamento deste Exercício fixa em 8 o número de, professoras de 2ª Entrância e em 10 as de 1ª.

Há, ainda, 15 cargos de professores contratados. Esta categoria é a de professores que, não tendo sido aprovados em concurso, e, portanto, não podendo ser nomeados em caráter efetivo, são contratados por um determinado período, em geral por um ano, até que se submetam e fiquem aprovados em concurso ou até que apareça candidato ao cargo que preencha as condições legais.

Acontece que, com o afluxo de novos moradores e novos colonos no município é muito frequente a vinda de professoras que, tendo se submetido ao concurso nos seus municípios de origem e tendo exercido o magistério público em caráter efetivo, apresentam-se como candidatas para preenchimento das vagas nas escolas municipais.

Estas, de acordo com a Lei, tem direito a serem nomeadas em caráter efetivo, pois, tendo prestado serviços no magistério público na qualidade de funcionárias efetivas e tendo sido habilitadas em concurso, embora em outro município ou Estado, adquiriram o direito que lhes é assegurado pelos Estatutos dos Funcionários Públicos e pela Constitui-



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

.....
Constituição Federal.

Tendo, porém, o Orçamento Municipal limitado o número de cargos de professores efetivos, não nos é possível nomear esses servidores em número superior ao fixado pela Lei Orçamentária, sem a autorização legal do Legislativo.

Pelos motivos acima expostos e que julgamos perfeitamente justificado, submetemos à apreciação dessa ilustre Casa o seguinte

PROJETO DE LEI

*Lei 2º 69
de 07/05/1955*

Art.1º - São criadas as seguintes Escolas Municipais:

- a) - No distrito da Sede:
Escola do Salto do Marreco.
- b) - No distrito de Novo Sarandi:
Escola de Jaguarundi.
- c) - No distrito de General Rondon:
Escola de Paragem Porã,
Escola de Rio do Sul,
Escola do Arrôio Fundo (Nº 2)
Escola do Arrôio Fundo (Nº 3).

Art.2º - O Executivo Municipal providenciará o preenchimento das vagas de professores municipais, abertas com a criação das Escolas citadas no Art. anterior, com elementos habilitados na forma da Lei

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar o quadro de Professores Municipais efetivos a medida em que, através da seleção ou habilitação em concurso, forem excluídos os extranumerários contratados, até que todas as escolas municipais sejam providas de titulares efetivos.

Art.4º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a suplementar as Verbas 8.33.0 a) e 8.33.0 b) até o quantum necessário, cancelando ou reduzindo a Verba 8.33.1 na medida da exclusão de Professores Extranumerários Contratados.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Ernesto Dall'Oglio

Dr. Ernesto Dall'Oglio

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

~~COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA~~

COMISSÃO DE HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: - Projeto de lei que cria escolas municipais, autoriza o Executivo a aumentar o quadro do professorado municipal, e dá outras providências.

AUTOR: - O Executivo

PARECER Nº 3/55

Mereceu a especial atenção desta Comissão, o projeto de lei em foco, que bem demonstra a preocupação do Executivo, em bem aparelhar o nosso Município com uma rede de escolas, o que permite a oportunidade de Toledo contribuir de forma eficiente, para a extirpação do maior fragelo nacional - o analfabetismo.

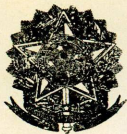
Considerando portanto oportuna e imprescindível a iniciativa do Sr. Prefeito, somos de

P A R E C E R

que esta Colenda Câmara aprove e transforme em lei o projeto em questão.

A COMISSÃO

Rubem de Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Lei nº 69
de 07/05/1955

Autor: Executivo Municipal

Art. 1º - São criadas as seguintes escolas Municipais:

- a) - No distrito da Séde:
Escola do Salto do Marreco.
- b) - No distrito de Novo Sarandi:
Escola de Jaguarundi.
- c) - No distrito de General Rondon:
Escola de Paragem Porã,
Escola de Rio do Sul,
Escola do Arroio Fundo (Nº 2)
Escola do Arroio Fundo (Nº 3).

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará o preenchimento das vagas de professores Municipais, abertas com a criação das Escolas citadas no Art. anterior, com elementos habilitados na forma da Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar o quadro de Professores Municipais efetivos à medida em que, através da seleção ou habilitação em concurso, forem excluídos os extranumerários contratados, até que todas as escolas municipais sejam providas de titulares efetivos.

Art. 4º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas 8.33.0 a) e 8.33.0 b) até o quantum necessário, cancelando ou reduzindo a Verba 8.33.1 na medida da exclusão de Professores extranumerários Contratados.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ass. Dr. Ernesto Dall Oglio
Prefeito.

A

Comissão de Finanças e Orçamentos
/para emissão de parecer).

PARECER

Trata o Projeto acima da maior intensificação do Ensino Público no Município, iniciativa esta que dispensa maiores comentários quanto ao seu mérito. Somos pela aprovação.

Toledo, 2 de Abril de 1955.

Gervino Piccini



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Em 7 de Maio de 1955

62-3/55

Arquivado
serviço de 7/5/55
oficialmente

Senhor Presidente,

Pelo presente temos o grato praser de enviar a essa Colenda Câmara uma cópia da Lei Municipal Nº 69, sancionada nesta data e referente à criação de novas Escolas Municipais.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S.os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Ernesto Dall'Oglio
Prefeito

Ilmo. Sr.

Ondy Hélio Niederauer

DD. Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE